

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA SPEEDY REFRIGERAÇÃO LTDA.

PROTOCOLO N.º 2017/16/1792
PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2017
CONTRATO N.º 009/2018



Por este Termo de Contrato de prestação de serviços, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE - WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador do RG n.º 18.337.851-9 SSP/SP, e do CPF n.º 141.089.938-10, por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO**, brasileiro, solteiro, Tecnólogo em Obras de Solos, portador do RG n.º 8.723.774-X SSP/SP, e do CPF n.º 724.291.868-53, e por seu **DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL - CLAUDINEI BARBOSA**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: SPEEDY REFRIGERAÇÃO LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 06.182.957/0001-82, estabelecida na Av. Brasil, n.º 857, no Bairro Vila Martins, na cidade de Rio Claro/SP, neste ato por seu representante legal, **CLAYTON MENEZES PINGO**, portador do RG n.º 33.124.052-X, e do CPF n.º 265.735.248-02, residente e domiciliado na cidade de Rio Claro/SP, têm, entre si, justo e avençado.

As partes acima qualificadas lavram o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para executar a conservação, manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos em condicionadores de ar, sujeitando-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos para executar a conservação, manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos em condicionadores de ar tipo "Janela" e "Split", instalados na Ceasa/Campinas, para a Ceasa/Campinas, em conformidade com o disposto no edital e demais cláusulas deste contrato.

1.2. DA RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

Item	Descrição Item	Modelo	Espécie	BTU
01	AR CONDICIONADO	SPLIT	SPRINGER	18.000
02	AR CONDICIONADO	SPLIT	SPRINGER	18.000
03	AR CONDICIONADO	SPLIT	SPRINGER	18.000

Folha 1 de 19

Item	Descrição Item	Modelo	Espécie	BTU
04	AR CONDICIONADO	SPLIT	SPRINGER	18.000
05	AR CONDICIONADO	SPLIT	SPRINGER	18.000
06	AR CONDICIONADO	SPLIT	CARRIER	24.000
07	AR CONDICIONADO	SPLIT	ELGIN	24.000
08	AR CONDICIONADO	SPLIT	ELGIN	24.000
09	AR CONDICIONADO	SPLIT	CARRIER	30.000
10	AR CONDICIONADO	SPLIT	CARRIER	30.000
11	AR CONDICIONADO	SPLIT	CARRIER	30.000
12	AR CONDICIONADO	SPLIT	ELGIN	30.000
13	AR CONDICIONADO	SPLIT	ELGIN	30.000
14	AR CONDICIONADO	SPLIT	CARRIER	36.000
15	AR CONDICIONADO	SPLIT	CARRIER	36.000
16	AR CONDICIONADO	SPLIT	CARRIER	48.000
17	AR CONDICIONADO	SPLIT	CARRIER	60.000
18	CONDIC. DE AR YKS12FCA-G1	SPLIT	YORK	12.000
19	CONDIC. DE AR YKS12FCA G1	SPLIT	YORK	12.000
20	CONDIC. DE AR YKS12FCA-G1	SPLIT	YORK	12.000
21	CONDIC. DE AR YKS12FCA-G1	SPLIT	YORK	12.000
22	APARELHO AR COND. C/INSTALA	SPLIT	CARRIER	30.000
23	AR COND SO FRIO, MOD42+INST	SPLIT	SPRINGER CARRIER	60.000
24	AR COND HIWALL MIDEA INV + INSTAL	SPLIT	SPRINGER	12.000
25	AR CONDIC. CARRIER 18000 - EVAPORADOR + CONDENS + INSTAL	SPLIT	SPRINGER CARRIER	18.000
26	AR CONDIC. HIWALL 38KCB	SPLIT	SPRINGER CARRIER	30.000
27	AR CONDIC. HIWALL 38KCB	SPLIT	SPRINGER CARRIER	30.000
28	AR CONDIC.HIWALL SPRINGER MAXI 38KCB	SPLIT	SPRINGER	18.000
29	AR CONDIC.HIWALL SPRINGER MAXI 38KCB	SPLIT	SPRINGER	18.000
30	AR CONDIC. FRIO C/INSTA	SPLIT	SPRINGER CARRIER	18.000
31	AR CONDIC. C/INSTALA	SPLIT	ELECTROLUX	22.000
32	AR CONDIC. C/INSTALA	SPLIT	ELECTROLUX	36.000
33	AR C. SPRINGER ACJ FRIO SILENTIA	JANELA	SPRINGER	10.000
34	AR CONDICION. HIGH WALL	SPLIT	SPRINGER	18.000
35	AR CONDICIONAD. GJ10-22LM/B FRIO	JANELA	GREE	10.000
36	AR CONDICIONAD. GJ10-22LM/B FRIO	JANELA	GREE	10.000
37	AR CONDICIONADO CICL. FRIO	JANELA	SPRINGER SILENTIA	10.000
38	AR CONDICIONADO	SPLIT	MILLER	24.000
39	AR CONDICIONADO MILLER	SPLIT	MILLER	30.000
40	AR CONDICIONADO 48000 BTUS 220V	SPLIT	MILLER	48.000
41	AR CONDICIONADO 48000 BTUS 220V	SPLIT	MILLER	48.000
42	AR CONDICIONADO HIWALL F WHITE	SPLIT	LG	7.000
43	AR CONDICIONADO ELETROLUX	JANELA	ELECTROLUX	7.500
44	AR CONDICIONADO ELETROLUX	JANELA	ELECTROLUX	7.500
45	AR CONDICIONADO MOD.EJF	JANELA	ELECTROLUX	7.500
46	AR CONDICIONADO FRIO	SPLIT	SPRINGER	30.000
47	AR CONDICIONADO 220V FRIO	SPLIT	SPRINGER	30.000
48	AR CONDICIONADO MSE-12CR	SPLIT	SPRINGER MIDEA	12.000
49	AR CONDICIONADO SPR MCB105BB	JANELA	SPRINGER TOTALINE	10.500
50	AR CONDICIONADO SPR MCB125BB	JANELA	SPRINGER TOTALINE	12.300
51	AR CONDICIONADO SPR XCL185D	JANELA	SPRINGER TOTALINE	18.000

Item	Descrição Item	Modelo	Espécie	BTU
52	AR CONDICIONADO SPR XCL185D	JANELA	SPRINGER TOTALINE	18.000
53	AR CONDICIONADO SPR XCL185D	JANELA	SPRINGER TOTALINE	18.000
54	AR CONDICIONADO SPR XCL185D	JANELA	SPRINGER TOTALINE	18.000
55	AR CONDICIONADO SPR YCD215D	JANELA	SPRINGER TOTALINE	21.000
56	AR CONDICIONADO SPR RCC075B	JANELA	SPRINGER TOTALINE	7.500
57	AR CONDICIONADO ACJ FRIO 220V	JANELA	SPRINGER	30.000
58	AR CONDICIONADO SPRINGER	JANELA	SPRINGER CARRIER	7.500
59	AR CONDICIONADO SPRINGER	JANELA	SPRINGER CARRIER	30.000
60	CONDICION. AR C/INSTAL	SPLIT	ELGIN	12.000
61	CONDICION. AR SPLIT 18K FR	SPLIT	SPRINGER	18.000
62	CONDICION. AR 18K FR	SPLIT	SPRINGER	18.000
63	CONDICION. AR C/INSTAL	SPLIT	ELGIN	24.000
64	CONDICION. AR C/INSTAL	SPLIT	ELGIN	24.000
65	CONDICION. AR SF COND/EVAP.	SPLIT	YORK	24.000
66	CONDICION. AR C/INSTAL	SPLIT	ELGIN	30.000
67	CONDICION. AR +EVAPOR.	SPLIT	CARRIER	36.000
68	CONDICION. AR +EVAPOR.	SPLIT	CARRIER	60.000
69	CONDICIONADOR DE AR FRIO	JANELA	SPRINGER TOTALINE	19.000
70	AR CONDICIONADO	JANELA	CONSUL	21.000
71	AR CONDICIONADO	JANELA	CONSUL	21.000
72	AR CONDICIONADO	JANELA	SPRINGER TOTALINE	30.000
73	AR CONDICIONADO MAXI FLEX	SPLIT	SPRINGER	17.000
74	AR CONDICIONADO TETO	SPLIT	CARRIER	48.000
75	AR CONDICIONADO	SPLIT	SPRINGER CARRIER	10.000
76	AR CONDICIONADO	SPLIT	SPRINGER	30.000
77	AR CONDICIONADO	SPLIT	MIDEA	60.000
78	AR CONDICIONADO	SPLIT	MIDEA	60.000

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços de manutenção mensal preventiva e corretiva e com atendimento durante 07 (sete) dias da semana.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE:

3.1. Sistema composto por 78 (setenta e oito) aparelhos na voltagem 220 (duzentos e vinte) volts, sendo 22 (vinte e dois) aparelhos modelo "de JANELA" e 56 (cinquenta e seis) aparelhos modelo "SPLIT", conforme relação no item 1.2.

4. DOS SERVIÇOS EXCLUSOS DO CONTRATO:

4.1. Não fará parte do presente contrato o fornecimento de quaisquer peças de reposição em manutenções preventivas e/ou corretivas. Assim, se as peças forem necessárias à boa execução dos serviços, serão providenciadas pela Contratante, ou a critério da Contratante, a empresa Contratada poderá providenciar o fornecimento, mas devendo sempre ser faturado os respectivos valores separadamente das faturas de serviços; porém poderá ser tomado como vencimento a data do vencimento do contrato.

4.2. Ficará ainda excluído desse contrato o serviço de retífica de motor compressor, seja total e/ou parcial, sendo que também não fará parte do contrato o fornecimento de serviços de limpeza de dutos, difusores e grelhas.

5. DOS SERVIÇOS MENSAIS A SEREM REALIZADOS NOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO "SPLIT":

- a) Examinar e limpar filtros de ar;
- b) Examinar e limpar os condensadores, quando necessário ou obrigatoriamente a cada 03 (três) meses;
- c) Examinar e limpar os evaporadores, quando necessário ou obrigatoriamente a cada 03 (três) meses;
- d) Examinar e limpar os ventiladores;
- e) Verificar regulagem de temperatura;
- f) Verificar e regular os controles de segurança;
- g) Verificar e eliminar possíveis vazamentos de gás na máquina;
- h) Verificar carga de gás refrigerante e completá-lo se necessário;
- i) Efetuar medições de pressões de sucção e descarga;
- j) Efetuar medições de corrente elétrica dos motores e compressores;
- k) Efetuar medições de tensões;
- l) Verificar estado dos contatos elétricos das chaves magnéticas;
- m) Verificar regulagem dos relês térmicos;
- n) Verificar o estado dos terminais elétricos e apertá-los;
- o) Efetuar inspeção e limpeza do quadro elétrico;
- p) Verificar e desobstruir dreno do equipamento;
- q) Verificar isolamento térmica e guarnições de borracha do gabinete;
- r) Verificar a existência de focos de ferrugem no equipamento e tratá-lo;
- s) Efetuar limpeza geral do gabinete;
- t) Verificar e eliminar possíveis vazamentos de gás nas tubulações;
- u) Verificar isolamento térmica da tubulação e trocá-la se necessário.

6. DOS SERVIÇOS MENSAIS A SEREM REALIZADOS NOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO "JANELA":

- a) Examinar e limpar filtros de ar;
- b) Examinar e limpar os condensadores quando necessário ou obrigatoriamente a cada 03 (três) meses;
- c) Examinar e limpar os evaporadores, quando necessário ou obrigatoriamente a cada 03 (três) meses;
- d) Examinar e limpar os ventiladores;
- e) Verificar regulagem de temperatura;
- f) Verificar e regular os controles de segurança;
- g) Verificar e eliminar possíveis vazamentos de gás;
- h) Verificar carga de gás refrigerante e completá-lo se necessário;
- i) Efetuar medições de pressões de sucção e descarga;
- j) Efetuar medições de corrente elétrica dos motores e compressores;
- k) Efetuar medições de tensões;

- l) Verificar regulagem dos relês térmicos;
- m) Verificar o estado dos terminais elétricos e apertá-los;
- n) Efetuar inspeção e limpeza do quadro elétrico;
- o) Verificar e desobstruir dreno do equipamento;
- p) Verificar isolamento térmica e guarnições de borracha do gabinete;
- q) Verificar a existência de focos de ferrugem no equipamento e tratá-lo;
- r) Efetuar limpeza geral do gabinete;
- s) Verificar isolamento térmica da tubulação;
- t) Revisão na parte elétrica;
- u) Revisão nos motores;
- v) Teste de rendimento e funcionamento.

7. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:

7.1. Na manutenção corretiva a Contratante reserva-se no direito de solicitar visitas extraordinárias ilimitadas e não acumulativas à Contratada, a fim de que a mesma possa promover a reparação necessária ao funcionamento normal dos equipamentos, caso a Contratante não solicite a visita extraordinária num determinado mês, não terá direito a pleitear qualquer desconto do preço previamente avençado pelas partes, caso ainda a Contratante solicite outras visitas extraordinárias, não pagará quaisquer valores de mão de obra, quilômetros rodados ou outras despesas diretas e/ou indiretas.

7.2. As solicitações para visita extraordinária deverão ser atendidas, dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do horário de chamada para atendimento, através do SERVIÇO GRATUITO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE (Atendimento Técnico Especial), em número ilimitado.

8. DO CRONOGRAMA ANUAL DE SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

8.1. Deverá ser elaborado um cronograma de serviços anual, de modo que cada aparelho de ar condicionado passe por uma manutenção anual programada, sendo que a execução dos serviços deverá contemplar os itens abaixo descritos, além dos já descritos anteriormente:

- a) Lubrificação das máquinas;
- b) Pintura do gabinete se necessário;
- c) Limpeza das unidades condensadoras com produto químico;
- d) Retirada dos equipamentos ACJ para limpeza com produto químico.

8.2. Todos os equipamentos deverão passar por uma revisão geral em suas instalações elétricas, hidráulicas e mecânicas, devendo estar em perfeitas condições de funcionamento.

8.3. A Contratada deverá apresentar um cronograma de retirada e reposição dos equipamentos.

8.4. Além das especificações e procedimentos descritos acima, terão obrigatoriamente que serem executados todos os serviços e procedimentos em suas periodicidades específicas,

conforme determinado no PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC, a ser descrito e implantado por profissional competente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Na execução do objeto do presente processo, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel cumprimento dos serviços que lhe são confiados, de acordo com as especificações do Anexo I - Memorial Descritivo.

9.2. A Contratada compromete-se a empregar seus recursos disponíveis para desenvolver os trabalhos contratados, atendendo as especificações da legislação vigente ou normas técnicas utilizadas, cumprindo rigorosamente os prazos contratados.

9.3. A Contratada será responsável pela execução do presente contrato nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

9.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as obrigações assumidas, relativas à habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, obrigando-se, também, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de processo de falência, de fato impeditivo da habilitação, e ainda, da penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

9.5. A Contratada é a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que possa causar a terceiros, em decorrência do serviço, objeto do presente, sem ensejar qualquer responsabilidade ou ônus para a Contratante pelo ressarcimento ou indenizações devidas.

9.6. Manter o mais completo e absoluto sigilo após o encerramento deste processo, de quaisquer dados, informações e documentos de que venha eventualmente a ter conhecimento ou acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este processo, sob pena de aplicação de sanções.

9.7. Não se pronunciar em nome da Contratante, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da Contratante em decorrência deste Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela Contratante.

9.8. É vedado à Contratada, sem prévia e expressa autorização da Contratante, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do presente, ou divulgá-lo através da imprensa escrita ou falada, ou ainda, por qualquer outro meio de comunicação.

9.8.1. No ato da autorização da divulgação ou reprodução de material, a Contratante estabelecerá sua forma e conteúdo.

9.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

9.10. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução deste Contrato.

9.11. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços, afastada a Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela Contratada.

9.12. Responsabilizar-se, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes, por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos constantes na Cláusula Do Preço, representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

9.13. A Contratada deverá estar ciente, que será obrigatório cumprir fielmente e às suas próprias custas, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalhador do Ministério do Trabalho.

9.14. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida, no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do processo.

9.14.1. Todas as notificações, intimações ou comunicações inerentes ao presente somente produzirão efeito vinculante se:

- a) realizadas por escrito e;
- b) enviadas por carta registrada ou transmitidas via fac-símile ou, ainda, por correio eletrônico (em todas as modalidades devem ser confirmados os respectivos recebimentos).

9.14.2. Referidas comunicações deverão ser enviadas aos respectivos Gestores da Contratante ou representantes legais das partes, para o endereço originalmente consignado neste instrumento ou para qualquer outro endereço que as partes venham a designar mediante notificação escrita, enviada à outra parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.15. O presente processo será gerido internamente pelas partes, sendo que qualquer solicitação, informação, ou notificação deverá ser endereçada para os Gestores da Contratante ou representantes legais das partes.

9.16. Indicar um preposto para comparecer na sede da Contratante, sempre que convocado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

9.17. A Contratada, obrigatoriamente, deverá constar nas Notas Fiscais, o número do Pregão Presencial, que originou o presente contrato.

9.18. A Contratada responderá, civil e criminalmente por qualquer dano causado por seus prepostos a terceiros, bem como a qualquer infração cometida.

9.19. Durante a vigência do Contrato, a Contratada fornecerá os serviços ofertados, nas quantidades contratadas e de acordo com as necessidades da Contratante.

9.20. A Contratada deverá estabelecer critérios de execução dos serviços dentro da mais perfeita técnica e de acordo com as Normas e Especificações vigentes no país.

9.21. A Contratada deverá fornecer toda a mão de obra qualificada e devidamente treinada, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços.

9.22. A Contratada deverá elaborar um cronograma de execução dos serviços em conjunto com a divisão de manutenção, de modo que cada aparelho passe por uma manutenção anual programada, sendo que todos os equipamentos deverão passar por uma revisão geral em suas instalações elétricas, hidráulicas e mecânicas devendo estar em perfeitas condições de funcionamento. A Contratada deverá apresentar um cronograma de retirada e reposição dos equipamentos.

9.23. Na manutenção preventiva a Contratada deverá efetuar uma visita mensal ordinária para proceder aos serviços preventivos, que será realizada em horário comercial, compreendido das 08h00min às 16h00min horas de segunda-feira à sexta-feira, em data previamente acordada e programada entre as partes.

9.24. A Contratada deverá executar os trabalhos de acordo com o escopo do Memorial Descritivo, sempre respondendo ao TO (Depto Técnico Operacional) e ao TOM (Chefe de Setor da Coordenadoria de Manutenção), para tanto deverá:

- a) Enviar os técnicos para execução dos serviços mensais, devidamente identificado com credenciais de preposto;
- b) Disponer de todo o ferramental necessário à boa execução dos serviços;
- c) Elaborar relatório detalhado da execução de todos os serviços prestados, devendo ser apresentado em documento próprio pelo técnico da Contratada à Contratante;
- d) Ministras todas as instruções necessárias aos operadores da Ceasa;
- e) Deverá executar todos os serviços, sem trazer prejuízos ao TO - TOM;
- f) Todos os serviços serão executados pela contratada, cabendo ao TO - TOM apenas a fiscalização e o acompanhamento dos serviços;
- g) Caberá a Contratada, a total responsabilidade pela guarda dos equipamentos, acessórios e ferramentas, etc de sua propriedade, mesmo que haja perda total ou parcial na execução dos trabalhos, o TO - TOM em hipótese alguma ressarcirá, pelos equipamentos e/ou acessórios danificados ou extraviados.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

10.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratante a fornecer todas as informações e esclarecimentos para o bom andamento dos trabalhos da contratada, indicando o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

10.2. Exigir cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.

10.3. A Contratante reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a Contratada descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

10.4. Atestar o recebimento da nota fiscal/fatura, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada, e encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento.

10.5. Efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nos prazos previstos, desde que atendidas todas as condições constantes no Contrato e cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da Contratada.

10.6. A abstenção do exercício, por parte da Ceasa/Campinas, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam ou concordância com atrasos no cumprimento das obrigações da Contratada, consistirá em mera liberalidade, não afetando seus direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

10.7. Todos os tributos e ônus que recaiam sobre o objeto da presente licitação correrão por conta da Contratada, exceto aqueles que, por lei, sejam de responsabilidade exclusiva da Ceasa/Campinas.

10.8. Sempre que a Ceasa/Campinas solicitar a Contratada se obriga a providenciar o comparecimento de seu representante legal a sua sede, para prestar esclarecimentos sobre qualquer aspecto relacionado com o objeto contratado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.9. A Contratante se reserva ao direito de contratar com outras empresas, simultaneamente e para o mesmo local, a execução de obras e serviços distintos daquele abrangidos por este Contrato. Neste caso, a Contratada não poderá impor quaisquer dificuldades à introdução de materiais, equipamentos e pessoal na área, para a execução destes serviços ou Concessionárias de Serviços Públicos.

10.10. Qualquer erro ou imperícia na execução dos serviços, constatada pela Contratante, ou pela própria Contratada, obrigará a mesma, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

10.11. A Contratante poderá determinar a paralisação da execução dos serviços por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou por motivo de inobservância ou desobediência às ordens e instruções, cabendo à Contratada todos os ônus e encargos decorrentes desta paralisação.

10.12. Caso qualquer serviço seja rejeitado, a Contratada deverá, no prazo máximo de 01 (um) dia corrido contado da notificação da Gerência do Departamento Operacional, ou da Coordenadoria de Manutenção, refazê-lo e entregá-lo livre das causas de sua rejeição.

10.13. A rejeição de qualquer serviço pela Contratante sujeitará a Contratada às penalidades previstas em Contrato.

10.14. Caso um novo serviço entregue em substituição ao um serviço rejeitado, seja também objeto de rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica da Contratada para a prestação dos serviços nos termos e especificações contratuais, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas em Contrato.

10.15. Na execução dos serviços de manutenção corretiva a Contratante reserva-se no direito solicitar visitas extraordinárias ilimitadas e não acumulativas à Contratada, a fim de que a mesma possa promover a reparação necessária ao funcionamento normal dos equipamentos. Caso a Contratante não solicite a visita extraordinária num determinado mês, a Contratada não terá direito a pleitear qualquer desconto do preço previamente avençado pelas partes e caso ainda a Contratante solicite outras visitas extraordinárias, não pagará quaisquer valores de mão de obra, quilômetros rodados ou outras despesas diretas e/ou indiretas.

10.16. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.

10.17. Exercer a fiscalização dos serviços pelo técnico especialmente designado.

10.18. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

10.19. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

10.20. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

10.21. Para a execução do presente contrato a Contratante se compromete a:

a) Dar acesso, ao(s) técnico(s) da Contratada a cada sala onde se encontra o equipamento que será assistido, estando certo que os equipamentos deverão ficar à disposição do(s) técnico(s) durante o período necessário à manutenção e testes;

- b) Dispor de preposto, devidamente autorizado a acompanhar e fiscalizar os trabalhos do(s) técnico(s) da Contratada e também assinar as OS (Ordem de Serviços);
- c) Firmar o termo de execução e conclusão dos serviços, que será apresentado pelo técnico da Contratada, ao final de cada procedimento de atendimento em assistência de preservação e manutenção;
- d) Manter o recinto dos equipamentos limpos, com perfeita acessibilidade aos técnicos da Contratada;
- e) Notificar a Contratada, de forma imediata, sobre qualquer anomalia constatada nos períodos que antecederem cada atendimento programado;
- f) Permitir que o equipamento possa ser colocado em serviço com carga na visita ordinária e caso não for possível realizar estes ensaios em serviço a Contratada não assumirá qualquer responsabilidade em caso de falha de operação subsequente;
- g) Notificar a Contratada por telefone ou por escrito, segundo o grau de urgência, toda informação para que o pessoal de operação da Contratada possa tomar conhecimento das medidas necessárias ao devido reparo.

11. DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

11.2. A Contratante por meio do seu Departamento de Engenharia/Coordenadoria de Manutenção - TO/TOM, doravante denominado Gestor, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações de seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final dos serviços, devendo o desenvolvimento dos serviços contratados obedecer a ritmo que satisfaça perfeitamente ao constante da proposta da Contratada.

11.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Gestor o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

11.4. A ação ou omissão total ou parcial do Gestor não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços em questão, com toda cautela e boa técnica.

11.5. A fiscalização dos serviços pela Contratante, não exonera, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão ao serviço contratado.

11.6. A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará na solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS:

12.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

14. DO PREÇO:

14.1. Pela regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a Contratada o valor mensal de **R\$ 3.670,00 (três mil seiscentos e setenta reais)**, perfazendo o total de **R\$ 44.040,00 (quarenta e quatro mil e quarenta reais)**, para 12 (doze) meses de Contrato, conforme proposta do processo licitatório Pregão Presencial n.º 017/2017 (Protocolo n.º 2017.16.1792).

14.2. Para os efeitos legais, considera-se o valor estabelecido nesta cláusula, como líquido e sem mais acréscimo de qualquer natureza, considerando-se ainda incluso todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais, e em feriados, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

14.3. A Contratada não poderá realizar qualquer cobrança adicional de valores que não constem na proposta e nem alegar posterior desconhecimento de causas que impeçam a realização dos serviços.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. A Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

15.2. A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados à Ceasa/Campinas até o dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente ao da execução dos serviços, e entregá-la no prazo de até 01 (um) dia útil ao gestor do contrato da Ceasa/Campinas, juntamente com o relatório dos serviços prestados e da respectiva Ordem de Serviço (OS), quando houver.

15.3. Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar os serviços executados, o número da respectiva Ordem de Serviço (OS), quando houver, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

15.4. Os dados cadastrais para emissão da nota fiscal/fatura são os seguintes:

- Nome/Razão Social: **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A**
- CNPJ/MF: **44.608.776/0001-64**
- Inscrição Estadual: **Isenta**
- Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte
- Bairro: Barão Geraldo
- Município: Campinas

- Estado: São Paulo
- CEP: 13.082-902
- Nome do departamento para receber cópia da Nota Fiscal Eletrônica: Departamento financeiro
- E-mail: nfe@ceasacampinas.com.br

15.5. O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

15.6. O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a Ceasa/Campinas.

15.7. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

15.8. Caso os serviços constantes do objeto deste contrato, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

15.9. Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Ceasa/Campinas irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor, bem como, das demais empresas que independente da sede, a lei estabeleça que o ISSQN seja recolhido no local da prestação do serviço.

15.9.1. Para as proponentes estabelecidas fora do município de Campinas, deverá a proponente possuir situação cadastral ativa no CENE (Cadastro de Empresas Não Estabelecidas em Campinas) de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA DRM/GP N.º 001, DE 02 DE JULHO DE 2012. A partir de 1º de outubro de 2012, todo prestador de serviços pessoa jurídica não estabelecida no Município de Campinas, que não possuir situação cadastral ativa no CENE - CAMPINAS estará sujeito à devida retenção de ISSQN do município de Campinas.

15.10. A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará a suspensão do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura e das seguintes, até que a pendência seja sanada, sem que se aplique, neste caso, o disposto na cláusula "DAS SANÇÕES" do contrato.

15.11. Se aplicável ao caso, juntamente com a nota fiscal/fatura a Contratada deverá encaminhar:

- Cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários (INSS / FGTS / GFIP);

Folha 13 de 19

- Folha de pagamento da equipe que estiver prestando os serviços à Ceasa/Campinas, com os comprovantes de pagamento dos salários;
- Certidão negativa do INSS / Receita Federal / FGTS / Justiça do Trabalho / ISSQN;
- Relação de funcionários que prestam serviços nas dependências da Ceasa, atualizada mensalmente conforme exige a Lei Municipal n.º 14.666/2013.

15.12. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, perante a incidência do ICMS, o serviço não será recebido pela Ceasa/Campinas uma vez que, o Decreto Estadual n.º 52.118/2007 veda a utilização de carta de correção em itens que possam incidir no valor do imposto.

15.13. A Ceasa/Campinas providenciará o pagamento da nota fiscal/fatura à Contratada até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal.

15.14. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente da Contratada, de acordo com os dados constantes da proposta de preços.

15.15. A Ceasa/Campinas deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

16. DO PESSOAL:

16.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da Contratada. No caso de a Contratante vir a ser denunciada judicialmente, a Contratada a ressarcirá de quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, sendo que, a Contratada desde já autoriza que tais valores sejam descontados de seus créditos existentes junto a Contratante.

16.2. A Contratada se responsabiliza perante a Contratante, a partir da vigência do Contrato, por eventuais ações reclamatórias trabalhistas, ações previdenciárias, acidentais e de responsabilidade civil propostas por seus funcionários.

17. DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL:

17.1. A Contratada responde perante a Contratante pela certeza, honorabilidade e lisura do serviço bem como contra terceiros, sem acarretar à Contratante nenhum ônus, além do preço contratado.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

18.1. A vigência do presente termo é de **12 (doze) meses, iniciando-se em 04/06/2018, e encerrando-se em 03/06/2019**, podendo ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante justificativa e autorização e desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**, do término do período inicial ou do prorrogado.

19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

19.1. O valor contratual não poderá sofrer qualquer tipo de reajuste durante os primeiros 12 (doze) meses de contrato. Caso haja interesse na prorrogação da vigência do mesmo - cláusula 14.1 deste instrumento, o valor poderá ser reajustado, tendo como base o índice estipulado pelo ICV - DIEESE, ou outro que vier a substituí-lo, sendo que a periodicidade de reajuste será anual.

20. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

20.1. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo pela Contratante.

21. DOS LOCAIS DE TRABALHO:

21.1. A Ceasa/Campinas - Departamento de Apoio Operacional/Manutenção - TOM, poderá solicitar serviços conforme suas necessidades, nos seguintes endereços em Campinas/SP:

- **Ceasa/Campinas:**
Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte;
- **Horto Shopping Ouro Verde:**
Rua Armando Federico Renganheschi, n.º 61, no Jardim Cristina, em Campinas/SP;
- **Horto Mercado Terminal Miguel Vicente Cury:**
Rua Cônego Cipião, S/N - Centro Campinas /SP.

22. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

22.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

23. DAS SANÇÕES:

23.1. O não cumprimento dos prazos e condições especificadas neste instrumento, no Memorial Descritivo e, ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, aplicada ao valor total do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
- c) Multa de 1% (um por cento) aplicada ao valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada da Contratada em recompor o valor da garantia, no prazo de 02(dois) dias úteis, após regularmente notificada;
- d) Multa de 10% (dez por cento) aplicada ao valor do contrato, por qualquer transgressão contratual cometida que não seja as indicadas nas letras b e c;

23.2. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

23.3. As multas previstas no item 23.1, letras b, c e d, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

23.4. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com suas alterações.

24. DA CONTRATAÇÃO:

24.1. Para a presente contratação foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, cujos atos se encontram junto ao Protocolo n.º 2017/16/1792.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL:

25.1. A Contratada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura deste contrato, garantia no valor de **R\$ 2.202,00 (dois mil, duzentos e dois reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

25.1.1. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades, conforme previsto no artigo 56, §1º da Lei Federal n.º 8.666/1993:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

25.1.2. A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 90 (noventa) dias além do prazo de término do contrato. Caso ocorra a prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

25.1.2.1. No caso da garantia depositada em dinheiro, a importância poderá ser levantada após o prazo de 90 (noventa) dias, contados do término do contrato.

25.1.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

25.1.4. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 25.1.3.

25.1.5. Se for efetuada a garantia em dinheiro, esta deverá ser recolhida no Banco do Brasil - Agência 4203-X - Conta Corrente n.º 30.010-1, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

25.1.6. No caso de a Contratada optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentar à Ceasa além da Apólice, o comprovante de pagamento do prêmio integral ou das parcelas até sua plena quitação.

25.1.7. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a Contratada, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da referida notificação.

25.1.8. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às penalidades legalmente estabelecidas.

26. DA RESCISÃO:

26.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, a Contratante a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

26.2. A Contratada se sujeita à sanção prevista no artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como ao disposto na cláusula 18.1 deste contrato.

26.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a Contratada reconhecerá os direitos da Contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

26.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

26.5. A aplicação das penalidades não impede a Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

27. DO VALOR DO CONTRATO:

27.1. Atribui-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 44.040,00 (quarenta e quatro mil e quarenta centavos)**.

27.2. Os recursos disponíveis para a aquisição do objeto do presente instrumento provêm do orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de 2017 e 2018, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificados pelos n.ºs 0213/2017 e 008/2018, constantes das planilhas orçamentárias que integram os autos do processo licitatório.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1. A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução defeituosa dos serviços;

- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) débito da Contratada para com a Ceasa/Campinas, proveniente deste contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- e) obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Ceasa/Campinas;
- f) paralisação do serviço por culpa da Contratada.

28.2. É vedado à Contratada negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a Contratante, bem como, ceder direitos e/ou obrigações decorrentes deste contrato.

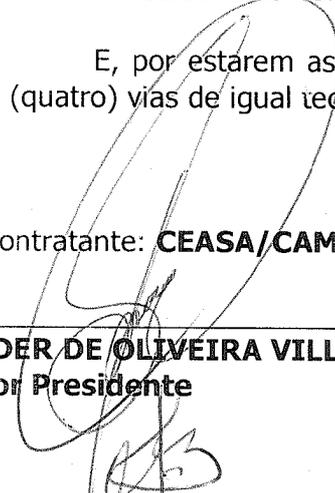
29. DO FORO:

29.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas as partes, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e único fim, para que produza os efeitos de direito.

Campinas, 14 de maio de 2018.

Pela Contratante: **CEASA/CAMPINAS**



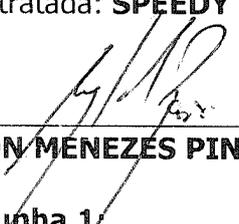
WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Diretor Presidente



MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro

CLAUDINEI BARBOSA
Diretor Técnico Operacional

Pela Contratada: **SPEEDY REFRIGERAÇÃO LTDA**



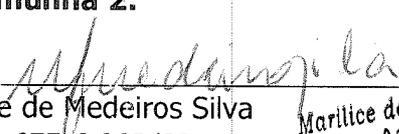
CLAYTON MENEZES PINGO

Testemunha 1:

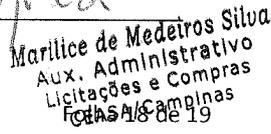


Danuza Savala
25.470.945-X SSP/SP
Coordenadora de Setor Licitações e Compras
CEASA - Campinas

Testemunha 2:



Marilice de Medeiros Silva
18.171.675-6 SSP/SP


Marilice de Medeiros Silva
Aux. Administrativo
Licitações e Compras
CEASA/Campinas
14 de maio de 2018

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - Ceasa/Campinas.

Contratada: **SPEEDY REFRIGERAÇÃO LTDA.**

Contrato/Ata n.º (de origem): 009/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos para executar a conservação, manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos em condicionadores de ar tipo "Janela" e "Split", instalados na Ceasa/Campinas, para a Ceasa/Campinas.

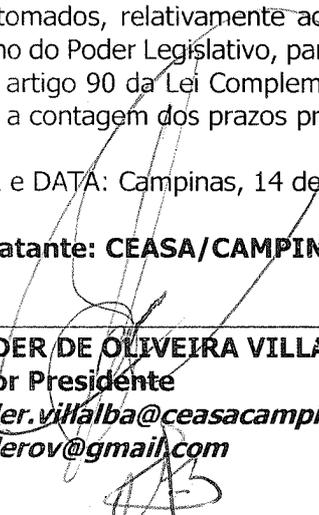
Advogado(s): Oscar Fonsechi Neto - OAB/SP n.º 292.456 (Ceasa/Campinas).

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: Campinas, 14 de maio de 2018.

Contratante: CEASA/CAMPINAS



WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Diretor Presidente
wander.villalba@ceasacampinas.com.br
wanderov@gmail.com

MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro
miguel.nicolau@ceasacampinas.com.br
miguelnicolau@globo.com

CLAUDINEI BARBOSA
Diretor Técnico Operacional
claudinei.barbosa@ceasacampinas.com.br
claudineibarbosa08@yahoo.com.br

Contratada: SPEEDY REFRIGERAÇÃO LTDA



CLAYTON MENEZES PINGO
Sócio
clayton@speedyarcondicionado.com.br
claytonmenezespingo@gmail.com